



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Renascer		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Renascer, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 13068578-0	PARECER Nº 1833/2013	APROVADO EM: 08.10.2013

### I – RELATÓRIO

Alessandra Barbosa Nunes, diretora do Centro Educacional Renascer, nesta capital, requer, mediante o processo nº 13068578-0, a este egrégio Conselho de Educação o recredenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Rua Creuza Roque, 305, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-330, nesta capital, tem como entidade mantenedora o Centro Educacional Renascer Ltda/Microempresa, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.935.348/0001-70, com Censo Escolar nº 23076992.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Alessandra Barbosa Nunes, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 28.937, e a secretária escolar, Edneuz Medeiros de Menezes, Registro nº 7369.

O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, sendo dezoito habilitados na forma da lei, e dois autorizados provisoriamente.

Segundo a assessora técnica Clênia Maria Raulino Santos, analista do presente processo, o regimento escolar vem acompanhado da ata de aprovação, e as diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio foram construídas obedecendo à legislação pertinente deste Conselho e ao que está expresso na LDB nº 9394/1996.

A organização curricular dos cursos ofertados está estruturada segundo os ditames da legislação pertinente.

A instituição apresentou Atestado de Segurança e Registro Sanitário, fornecidos por órgãos competentes, um acervo bibliográfico composto de obras paradidáticas em quantidade discreta, devendo enriquecê-lo durante a vigência do presente Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1833/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está amparada pela LDB – Lei nº 9.394/1996 e pelas Resoluções deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento do Centro Educacional Renascer, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e pela homologação do regimento escolar.

A solicitação de autorização da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, órgão competente para tal.

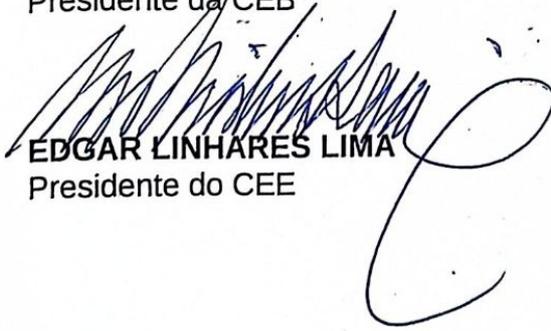
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2013.

  
**JOSE MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE